



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.251 /2013, de 03 de outubro de 2013.

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014-01-14
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I** – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** – estrutura e organização dos orçamentos, fiscal e da seguridade social para o exercício de 2014;
- III** – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** – as disposições sobre o equilíbrio entre receita e despesas;
- V** – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive sobre remuneração e admissão a qualquer título;
- VI** – as disposições sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Seção V

Da Transparência, Disponibilização de Dados e Disposições finais

Art. 161. Os relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal, bem como o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentária, o plano plurianual e a prestação de contas serão disponibilizados na sede da prefeitura para conhecimento público.

Art. 162. A autorização para abertura de créditos adicionais suplementares previsto nesta lei será no mínimo o mesmo valor fixado para as despesas com saúde e educação no projeto de lei da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2014.

Art. 163. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Câmara de Vereadores.

Art. 164. Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2014, para apresentação aos órgãos de controle.

Art. 165. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas.

Art. 166. O Titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2014.

Art. 167. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- I – o Anexo de Prioridades, por meio do Anexo 1;
- II – o Anexo de Metas Fiscais, por meio do Anexo 2 e seus demonstrativos;
- III – o Anexo de Riscos Fiscais, por meio do Anexo 3.

Art. 168. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito da Ilha de Itamaracá em, 03 de outubro de 2013.

PAULO BATISTA ANDRADE
PREFEITO